CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2015

Contrato nº: 71/2015

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: JAQUELINE CADINI FOCHESATO - 73376108900

CNPJ nº 16.613.633/0001-05

Finalidade: Aquisição de Uniformes para as Secretarias Municipais de Urbanismo, Transportes e Obras, Agricultura, cujas especificações (tamanhos, cores, bordados, etc...) serão repassados pelas Secretarias ao(s) contratado(s), compreendendo os seguintes itens:29 camisetas manga curta poli viscose bordada na frente; 29 camisetas manga longa poli viscose bordada na frente; 29 jaquetas em micro fibra impermeável com forro de fibra, com 1 bordado pequeno na frente e 1 bordado grande nas costas; 44 calças em brim leve com estampa sobre o bolso de trás;

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 37/2015 – D.L nº 11/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Rafael Calza,** brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado**, JAQUELINE CADINI FOCHESATO - 73376108900, CNPJ nº 16.613.633/0001-05,** sediada na Rua Domingos Michelin, nº 211, Centro, no município de Bom Jesus - SC**,** representado pela Senhora **JAQUELINE CADINI FOCHESATO**, portadora do CPF nº 733.761.089-00 e RG nº 2.873.726, domiciliado na Rua Domingos Michelin, nº 211, Centro, no município de Bom Jesus - SC**,** de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição e prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 37/2015, na modalidade de Dispensa Licitação nº 11/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aquisição de Uniformes para as Secretarias Municipais de Urbanismo, Transportes e Obras, Agricultura, cujas especificações (tamanhos, cores, bordados, etc...) serão repassados pelas Secretarias ao(s) contratado(s), compreendendo os seguintes itens: 29 camisetas manga curta poli viscose bordada na frente; 29 camisetas manga longa poli viscose bordada na frente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, **com vigência a partir do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015**, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93, com prazo de entrega até 30 dias após solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R$ 1.334,00** (hum mil trezentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços na forma ajustada.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2015, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 37/2015.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.

b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) Quando houver a dissolução da empresa;

f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de junho de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

JAQUELINE CADINI FOCHESATO
CNPJ nº 16.613.633/0001-05
Jaqueline Cadini Fochesato
CFF nº 733.761.089-00
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 71/2015

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: JAQUELINE CADINI FOCHESATO - 73376108900

CNPJ nº 16.613.633/0001-05

Finalidade: Aquisição de Uniformes para as Secretarias Municipais de Urbanismo, Transportes e Obras, Agricultura, cujas especificações (tamanhos, cores, bordados, etc...) serão repassados pelas Secretarias ao(s) contratado(s), compreendendo os seguintes itens: 29 camisetas manga curta poli viscose bordada na frente; 29 camisetas manga longa poli viscose bordada na frente; 29 jaquetas em micro fibra impermeável com forro de fibra, com 1 bordado pequeno na frente e 1 bordado grande nas costas; 44 calças em brim leve com estampa sobre o bolso de trás;

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 37/2015 – D.L nº 11/2015

Valor Total: R$ 1.334,00 (hum mil trezentos e trinta e quatro reais).

Prazo: Até 31 de dezembro de 2015.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de junho de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal em exercício